



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM N° 067/92 - SROC

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Exceléncia, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 067/92- PMC- desta data- que concede reajuste de 50% aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos do município, conforme específica.

Tratando-se de matéria auto-explicativa a que visa beneficiar os servidores municipais ativos e inativos, dada a sua natureza e finalidade, encarecemos aos ilustres Vereadores, a sua plena aprovação. Expressamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

DDAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

A Sua Exceléncia o Senhor  
JOSE JORENTE  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI N° 067  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.992.

CONCEDE REAJUSTE DE 50% AOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
E AUTÁRQUICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, CON-  
FORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de \_\_\_\_\_ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, a contar de 1º de dezembro de 1992, reajuste de 50% (cinquenta por cento), sobre os salários e vencimentos base dos servidores e funcionários da Administração Direta e Autárquica, bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

Artigo 2º - O Anexo 01 da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90. (com subsequentes alterações), fica substituído pelo Anexo \_\_\_\_\_ de igual denominação, modificados os respectivos valores mansais, conforme especificados que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de dezembro de 1992.

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

----XX----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº. 067/92

-continuação-

fls.02

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL; DO SAAE-SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS; E, HMC-HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

PADRÃO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE	SALÁRIO-BASE	VENCIMENTO-BASE	SALÁRIO-BASE	Lei nº. _____ - de _____ / 1992	50%
	Lei nº. 1762- de 18.11.1992.					
XV.0	R\$ 2.181.684,37		R\$ 3.272.526,56			
XIV.0	" 1.822.348,12		" 2.733.522,18			
XIII.0	" 1.706.847,18		" 2.560.270,77			
XII.0	" 1.352.002,63		" 2.028.003,95			
XI.0	" 1.107.268,98		" 1.660.903,47			
X.0	" 972.811,13		" 1.459.216,70			
IX.0	" 889.640,56		" 1.334.460,84			
VIII.0	" 828.484,31		" 1.242.726,47			
VII.0	" 783.863,44		" 1.175.795,16			
VI.0	" 752.372,17		" 1.128.558,26			
V.0	" 731.345,06		" 1.097.017,59			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de dezembro de 1992.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

=====00=====



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI- PMG n° 67192 de 15/DEZ/1992

## =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, / 15 DEZ 1992 /

Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI  
=Presidente=

Ver. PASCHODE FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

Ver. MILTON ANTONIO VITTE  
=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 67192 de 15/DEZ 1992

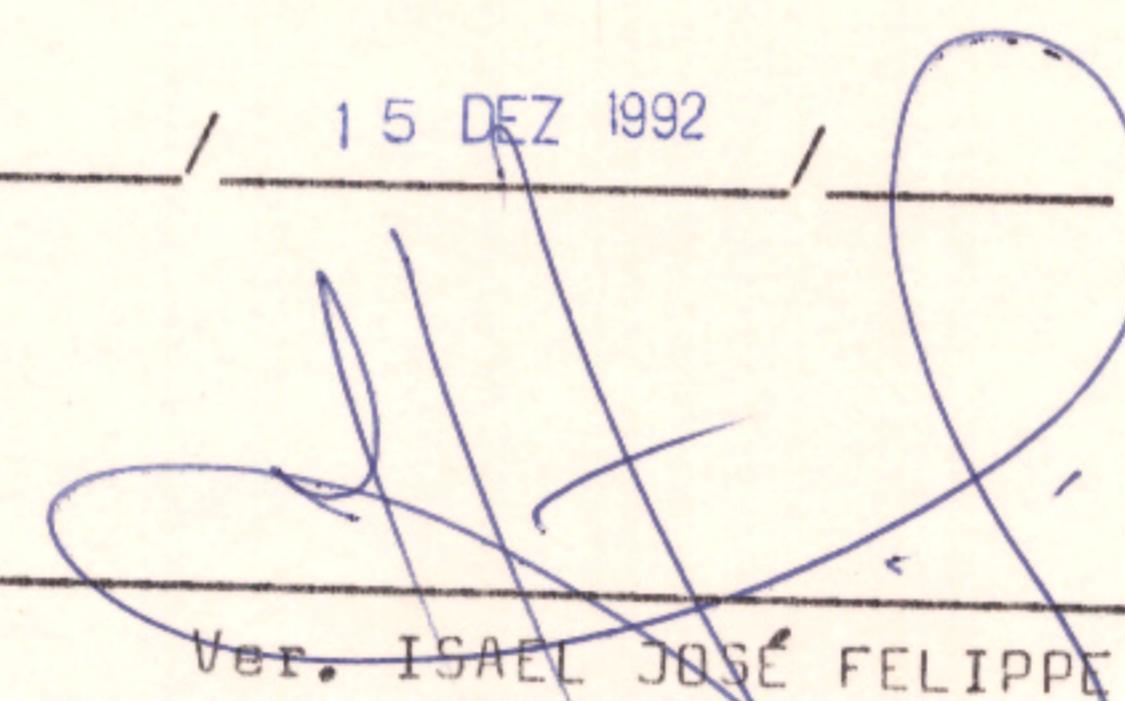
### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

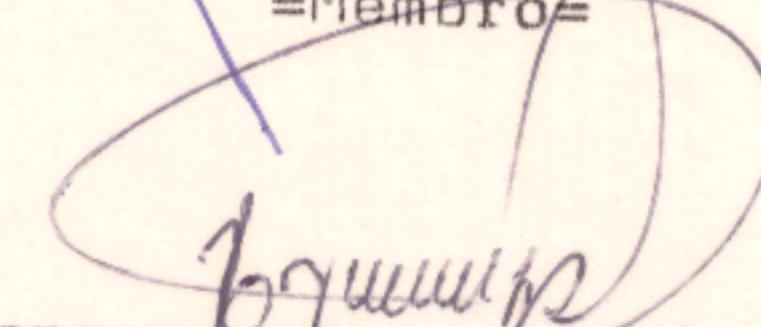
CORDEIRÓPOLIS, \_\_\_\_\_ / 15 DEZ 1992

  
Ver. ISAIEL JOSÉ FELIPPE

=Presidente=

  
Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI

=Membro=

  
Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 67192 de 15/DEZ/1992.

## =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 15 DEZ 1992

Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Presidente=

Ver. IRÍDIO ALVES

=Membro=

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 67/92 de 15/DEZ/1992

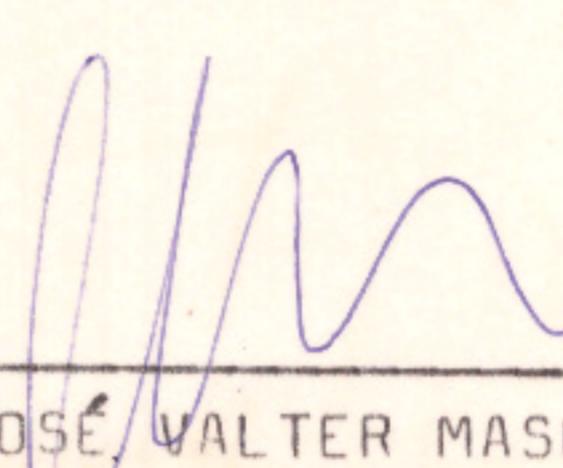
## =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

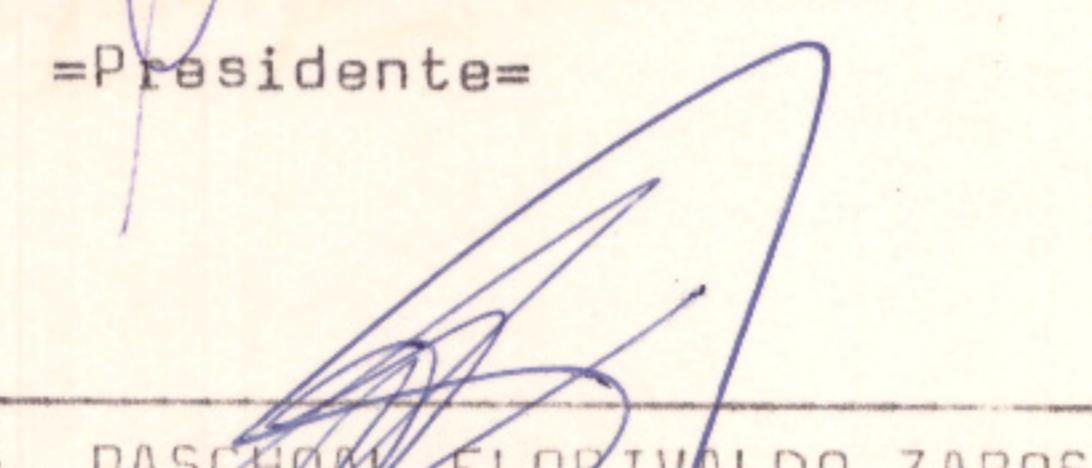
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

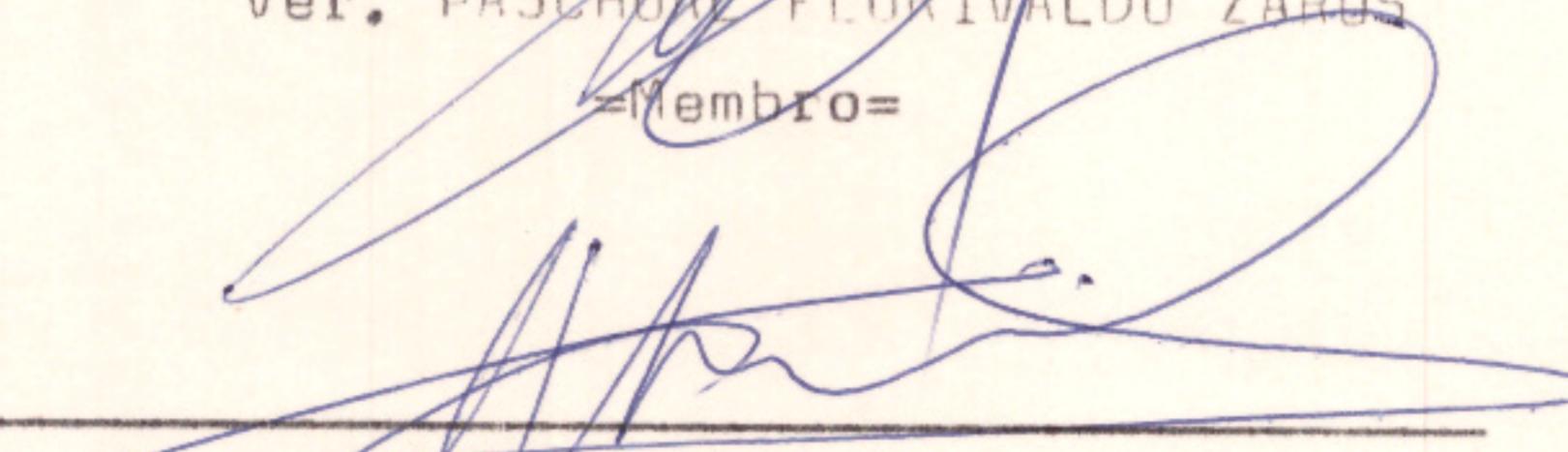
CORDEIRÓPOLIS, \_\_\_\_\_ / 15 DEZ 1992 / \_\_\_\_\_

  
Ver. JOSÉ WALTER MASCARIN

=Presidente=

  
Ver. PASCHORNI FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

  
Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=